

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº CP/1/2020

Concurso Público para **aquisição de serviços** de desenvolvimento e otimização de uma plataforma web, com recurso a estudos de boas práticas e performance no âmbito da Inovação e Sistemas Científico-Tecnológicos.

Sistema de Apoio às Ações Coletivas - Qualificação,

Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)

“Desafio 2030 – Transferência de Conhecimento e Tecnologia”

AVISO 02/SIAC/2019

ÍNDICE

CONTEÚDOS

CAPÍTULO I.....	6
DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	6
Cláusula 1.ª.....	6
Objeto.....	6
Cláusula 2.ª.....	6
Disposições por que se rege a aquisição de serviços de consultoria.....	6
Cláusula 3.ª.....	7
Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços de consultoria.....	7
Cláusula 4.ª.....	7
Serviços a contratar.....	7
Cláusula 5.ª.....	8
Preço base.....	8
CAPÍTULO II.....	9
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	9
SEÇÃO I.....	9
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	9
Cláusula 6.ª.....	9
Obrigações principais do prestador de serviços.....	9

Cláusula 7.ª	10
Prazo de execução da prestação de serviços	10
Cláusula 8.ª	11
Acompanhamento da execução da prestação de serviços	11
Cláusula 9.ª	12
Transferência de propriedade	12
Cláusula 10.ª	12
Conformidade e garantia técnica	12
Cláusula 11.ª	12
Patentes, licenças e marcas registadas	12
Cláusula 12.ª	13
Dever de sigilo e confidencialidade	13
Cláusula 13.ª	13
Duração do dever de sigilo	13
Cláusula 14.ª	13
Requisitos relativos à segurança e proteção de dados	13
SEÇÃO II	14
OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO AEP	14
Cláusula 15.ª	14
Preço e condições de pagamento	14
Cláusula 16.ª	15
Obrigação acessória	15
CAPÍTULO III	16
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	16
Cláusula 17.ª	16
Penalidades contratuais	16
Cláusula 18.ª	16

Força Maior	16
Cláusula 19.ª	18
Resolução por parte da Fundação AEP	18
Cláusula 20.ª	18
Resolução por parte do prestador de serviços	18
CAPÍTULO IV	19
CAUÇÃO	19
Cláusula 21.ª	19
Extinção da caução	19
CAPÍTULO V	19
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	19
Cláusula 22.ª	19
Foro Competente	19
CAPÍTULO VI	20
DISPOSIÇÕES FINAIS	20
Cláusula 23.ª	20
Princípios fundamentais	20
Cláusula 24.ª	20
Colaboração recíproca	20
Cláusula 25.ª	20
Subcontratação e cessão da posição contratual	20
Cláusula 26.ª	20
Comunicações e notificações	20
Cláusula 27.ª	21
Contagem dos prazos	21
ANEXO A	22
CLÁUSULAS TÉCNICAS	22

A) ENQUADRAMENTO	22
B) ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS - ATIVIDADES.....	25

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso que tem por objeto a celebração de contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento e otimização de uma plataforma web, com recurso a estudos de boas práticas e performance no âmbito da Inovação e Sistemas Científico-Tecnológicos, tendentes à execução do projeto «Desafio 2030 – Transferência de Conhecimento e Tecnologia», descritos sob a cláusula 4ª, inserido no âmbito do Sistema de Apoio às Ações Coletivas do COMPETE 2020.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a aquisição de serviços de consultoria

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»), na sua atual redação;
- c) O disposto na lei, com as necessárias adaptações, que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à responsabilidade e obrigações do prestador de serviços e aos direitos do consumidor;

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços de consultoria

- 1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) e e) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Serviços a contratar

- 1 - Os serviços de consultoria a adquirir são os seguintes:
 - a) Desenvolver o portal do projeto;
 - b) Realizar um Estudo de boas práticas internacionais e performance do SCTN;
 - c) Realizar um Estudo da performance competitiva e inovação das empresas portuguesas;

- d) Elaborar o Catálogo nacional das principais entidades que integram o SCTN incluindo as fichas de 10 casos de estudo/sucesso sobre inovação aberta e colaboração entre PME e IES;
- e) Elaborar o Referencial de inovação aberta para PME;
- f) Realizar Testes in loco em grupo piloto de 10 PME ;
- g) Realizar 3 focus groups com 30 participantes cada para aferir a relação entre as PME e as entidades do SCTN.

Cláusula 5.ª

Preço base

1 - O preço base correspondente é o seguinte:

- €207.130,00 (duzentos e sete mil, cento e trinta euros), ao que acrescerá o correspondente Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 - Nos termos e para os efeitos do artigo 71º, nº 1 do CCP, considera-se que o preço é anormalmente baixo quando inferior ao preço base máximo do contrato em 20% ou mais, sendo que caso tal se verifique na proposta, devem fazer acompanhar a mesma de justificativo do preço proposto, sob pena de exclusão.

3 – Tem-se em vista para efeitos do número anterior a especificidade técnica dos trabalhos a contratar e o padrão de excelência que se pretende para os outputs a entregar, circunstâncias que, conjugadas com a realidade de mercado relevante para a prestação dos serviços em causa, recomendam o patamar de preço referente.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação à ética profissional, isenção, independência, zelo, competência, a utilização dos conhecimentos técnicos de acordo com as melhores práticas da arte seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as características e requisitos previstos no Anexo A do presente caderno de encargos, bem como no prazo estabelecido;
- b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
- c) Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;
- d) Obrigação de facultar à Fundação AEP toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
- e) Obrigação de prestar à Fundação AEP, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;
- f) Obrigação de responsabilidade pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do prestador de serviços;

g) Obrigação de prestar o apoio técnico necessário ao longo da realização da prestação de serviços, nomeadamente no que respeita à clarificação de todos os critérios e metodologias a aplicar na execução das tarefas nelas incluídas;

h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente caderno de encargos, sem prévia autorização da Fundação AEP.

i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, seguros e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Prazo de execução da prestação de serviços

1 - O prazo para a execução da prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos será de até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ultrapassar o dia 31 de agosto de 2022, ou no caso de prorrogação expressamente autorizada pelo COMPETE 2020 e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - A Fundação AEP, nos 30 dias úteis imediatos à respetiva entrega formal do trabalho final, pronunciar-se-á acerca da aprovação, indeferimento ou correção do mesmo.

3 - O prestador de serviços manter-se-á vinculado ao contrato até à aprovação de todos os trabalhos objeto do mesmo.

4 - Logo que tome conhecimento de situações alheias à sua vontade que afetem ou possam afetar o normal desenvolvimento dos trabalhos contratados, o prestador de serviços deverá comunicá-

las por escrito à Fundação AEP, estimando as consequências em termos de prazos e indicando os atrasos daí resultantes.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento da execução da prestação de serviços

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a estabelecer com a Fundação AEP, reuniões para prestação de informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos, com os representantes da Fundação AEP, das quais poderá elaborar-se um relatório assinado por todos os intervenientes da referida reunião.

2 - Para efeitos do previsto no número anterior, a Fundação AEP e o prestador de serviços designarão entre os elementos das suas equipas técnicas, respetivamente, Coordenadores, que estabelecerão entre si todas as diligências e os contatos preparatórios tidos por necessários, inclusive a deslocação ao local de execução do contrato, sempre que necessário, a expensas da parte que representam.

3 - As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos de execução do trabalho poderão ser dirigidos entre os Coordenadores referidos no número anterior.

4 - O prestador de serviços fica, também, obrigado a apresentar ao Responsável do projeto, sempre que o mesmo o solicitar, um relatório com a evolução dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

5 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase de execução do contrato.

6 - O prestador de serviços fica igualmente obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela entidade adjudicante como pela Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do projeto

7 - Todos os relatórios, registros, comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português, e em qualquer outro idioma se mais adequado ao projeto em causa.

Cláusula 9.ª

Transferência de propriedade

Com a entrega do resultado da prestação de serviços, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver, ao abrigo do caderno de encargos, para a Fundação AEP.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

1 - O prestador de serviços obriga-se a entregar, à Fundação AEP, o resultado dos serviços objeto do contrato, nos termos do definido no Anexo A do presente caderno de encargos.

2 - O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Fundação AEP em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos fornecidos pela Fundação AEP, corre por conta do prestador de serviços todos e quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução do contrato de materiais ou elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de a Fundação AEP vir a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato celebrado, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1 - O prestador de serviços deve guardar rigoroso sigilo e estrita confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, bem como sobre quaisquer procedimentos ou práticas relativas à Fundação AEP, independentemente do seu suporte, meio ou forma de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, sob qualquer forma ou meio nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Duração do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Requisitos relativos à segurança e proteção de dados

1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril) e a Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto.

2 - A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que lhe tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pela AEP e da legislação aplicável.

3 - A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.

4 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessação da posição contratual.

SEÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO AEP

Cláusula 15.ª

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a Fundação AEP pagar ao prestador de serviços a quantia total correspondente ao valor que constar da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o respetivo preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar pela Fundação AEP, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente a si atribuídas.

3 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga nas seguintes condições:

a) 10% na adjudicação;

b) Faturação trimestral, consoante execução dos trabalhos, até ao final do projeto.

4 - Os pagamentos são efetuados após apresentação da respetiva fatura, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento do incentivo por parte do Compete 2020, não devendo este prazo exceder, em qualquer caso, 60 dias, nos termos do artigo 299.º, nº 4, do CCP.

5 - Em caso de discordância por parte da Fundação AEP, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respetivo recibo de quitação.

7 - O preço será objeto de revisão para valor inferior ao indicado na proposta caso na execução do contrato se verifique que não foram executadas todas as atividades ou subactividades previstas.

8 - Será aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 373.º do CCP relativamente ao pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões.

Cláusula 16.ª

Obrigação acessória

Constitui, ainda, obrigação da Fundação AEP designar uma equipa técnica para o acompanhamento da execução do contrato, dirigida pelo respetivo Coordenador.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Fundação AEP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo previsto no Artigo 329º do CCP.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Fundação AEP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3 - A Fundação AEP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Fundação AEP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força Maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excepcionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, nomeadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

4 - A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte da Fundação AEP

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Fundação AEP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 2 (dois) meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo.

2 - O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Fundação AEP, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Fundação AEP.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses.

2 - No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Fundação AEP, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP, aplicável ex vi art. 450º.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO

Cláusula 21.ª

Extinção da caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Fundação AEP, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato pela Fundação AEP não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias após a notificação da Fundação AEP para esse efeito.
- 4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Princípios fundamentais

O contrato constitui para as partes contratantes situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

Cláusula 24.ª

Colaboração recíproca

As partes contratantes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Fundação AEP, nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.

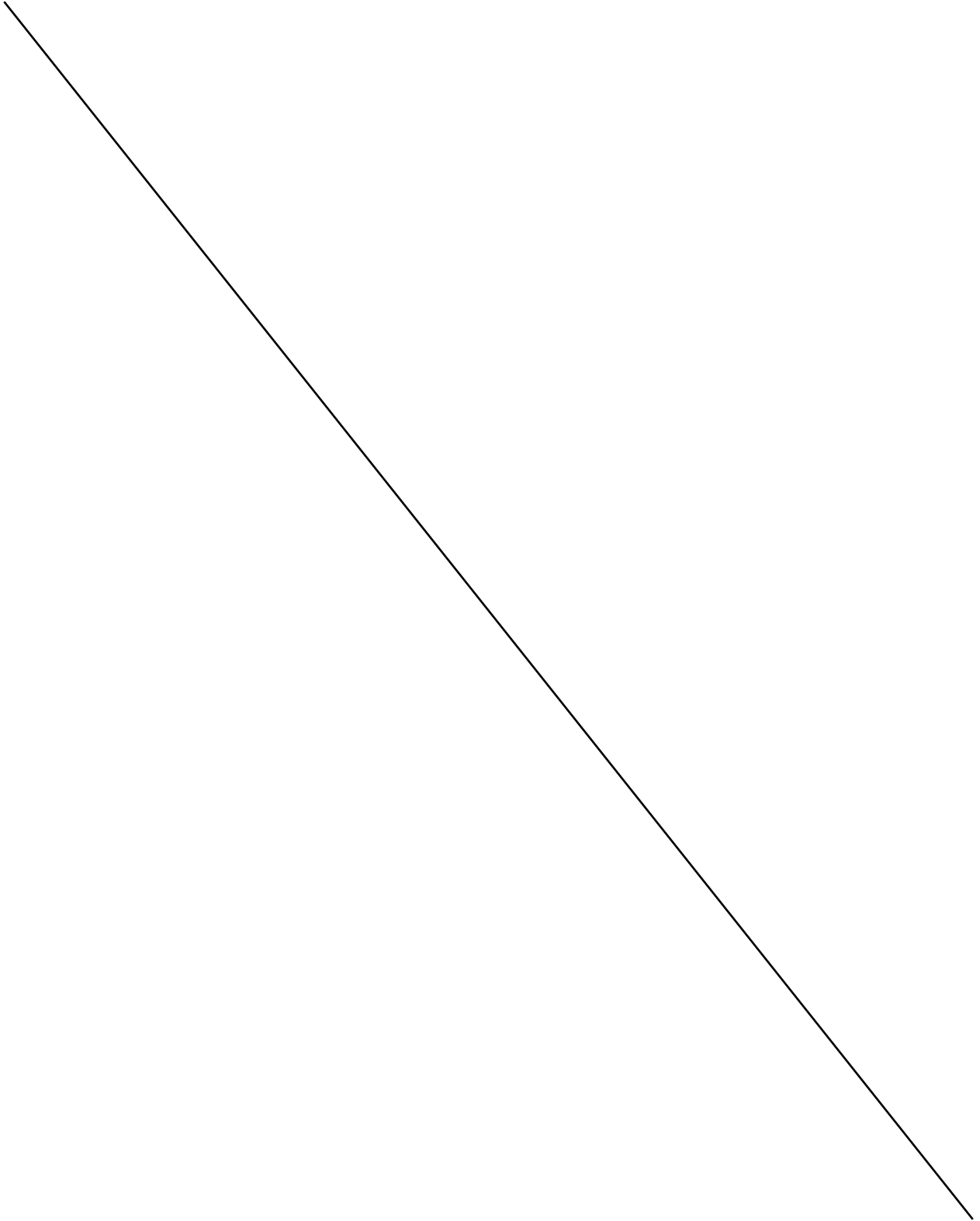
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



ANEXO A

CLÁUSULAS TÉCNICAS

A) ENQUADRAMENTO

O presente projeto da FUNDAÇÃO AEP resulta da candidatura aprovada pelo Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização, na sequência do Aviso 02/SIAC/2019. destina-se a contribuir para o desenvolvimento da competitividade nacional, através

1. da promoção da importância da partilha de conhecimento científico e tecnológico entre Instituições de Ensino Superior (IES) e as empresas; e
2. da difusão de boas práticas e de casos de sucesso na partilha de conhecimento científico e tecnológico na sociedade portuguesa.

Apesar dos constrangimentos a nível do financiamento das IES em Portugal, o nosso país tem vindo a melhorar, nos últimos anos, os seus resultados em termos de número de diplomados do ensino superior e indicadores de produção científica.

Porém, esta melhoria não se reflete no reconhecimento da produção académica por parte do tecido empresarial, uma vez que apenas 8% das empresas considera as IES como uma fonte de informação relevante, segundo o Fórum Económico Mundial, citando dados do Community Innovation Survey (CIS). De facto, verifica-se um grande distanciamento entre as instituições de ensino superior e as empresas, o que representa uma limitação ao crescimento económico e à competitividade do mercado português.

Portugal, nos últimos anos, tem vindo a divergir da média comunitária em termos de PIB per capita corrigido em paridade de poder de compra (PPC). Se no início do milénio, este indicador de riqueza registava um valor de 82,3% face à média comunitária (valor registado em 2001), em 2018, esse valor foi de 76,7%, que por sua vez representa uma diminuição face aos 77,2% registados em 2017 (dados Eurostat).

A quebra registada na riqueza média por habitante, em Portugal, é acompanhada por uma quebra no índice de produtividade do trabalho por hora, quando comparada a produtividade portuguesa com a média da UE28. Em 2000, o valor nacional registava 67,0 quando em 2018 o valor é de apenas 64,1, confirmando igualmente uma quebra face a 2017 (quando nesse ano, a produtividade do trabalho por hora se situou nos 65,6, segundo o Eurostat).

Objetivos

Face à importância do aumento da produtividade para o crescimento económico, e para a convergência de rendimentos entre os portugueses e os europeus, é absolutamente necessário promover melhores condições para que as nossas empresas sejam mais inovadoras, produtivas e competitivas. Só com melhor atividade económica é possível ambicionar uma melhoria do rendimento real das famílias portuguesas.

Neste sentido, e dada a extrema relevância das IES no seio do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), urge acelerar a colaboração entre aquelas e as empresas portuguesas, de modo a assegurar um maior alinhamento entre estas entidades, permitindo assim uma mais eficaz partilha de conhecimento científico e tecnológico, orientando-o para as oportunidades e desafios existentes no mercado e convertendo em maior valor económico que permita a Portugal sustentar o seu crescimento.

O Desafio 2030 propõe, deste modo, promover o diálogo e a colaboração entre as IES e as PME produzindo externalidades positivas ao nível do conhecimento, da inovação e da capacidade de adaptação aos desafios da Indústria 4.0. Neste sentido, será criada e testada uma metodologia piloto em grupos de PME, será realizado um diagnóstico ao panorama interno, bem como identificadas as boas práticas nacionais e internacionais de partilha de conhecimento científico e tecnológico, para sensibilização de todas as entidades envolvidas quanto à relevância da temática.

Objetivos Estratégicos

As PME portuguesas constituem a grande maioria do tecido empresarial português e, se por um lado, podem apresentar mais flexibilidade em termos de estrutura e de organização, por outro lado apresentam frequentemente alguns constrangimentos que limitam a sua competitividade. São disso exemplo, a falta de recursos humanos com competências ajustadas para dar resposta às

tendências e desafios dos mercados, sobretudo ao nível de inovação, bem como a capacidade limitada de investimento.

Deste modo, o Projeto Desafio 2030 elegeu os seguintes objetivos estratégicos:

OE1 – Aumentar a produtividade e competitividade das PME nacionais

OE2 – Fomentar o apoio à transferência e à partilha de conhecimento e tecnologia entre PME e entidades do SCTN, particularmente IES.

Objetivos Operacionais

Sendo imprescindível o trabalho direto com as PME, foram definidos os seguintes objetivos : operacionais

OO1 - Realizar um diagnóstico detalhado do qual resulte a identificação de boas práticas internacionais de transferência de conhecimento, a performance competitiva e de inovação das empresas portuguesas e conhecer as principais entidades que integram o SCTN.

Pretende-se assim:

- (i) dotar as entidades do SCTN e as PME portuguesas de conhecimento acerca da sua competitividade internacional, através da realização de estudos de benchmarking;
- (ii) criar um repositório nacional das entidades existentes que possa ser consultado por empresas e universidades de forma a agilizar o seu processo colaborativo;
- (iii) identificar boas práticas de colaboração entre IES e PME que possam ser capitalizadas a nível nacional.

OO2 - Desenvolver um referencial de aproximação entre as PME e as entidades do SCTN com base em processos de inovação aberta, que permita às empresas internalizarem práticas de colaboração na sua estratégia de inovação, de forma universal. Com base neste referencial será possível:

- (i) desenvolver ações de aproximação entre empresas e IES;
- (ii) sensibilizar as empresas para as vantagens da colaboração com entidades do sistema científico;

- (iii) auxiliar as PME no sentido de adotarem práticas de inovação aberta e concretizarem os seus objetivos de inovação com base em processos colaborativos.

OO3 - Capacitar as PME para a implementação do referencial de inovação aberta ajustado e adequado à sua realidade e necessidades, através de sessões de capacitação para que iniciem a implementação do referencial.

Pretende-se assim:

- (i) testar in loco o referencial de inovação aberta e a metodologia de aplicação nas PME;
- (ii) maximizar a aplicação do referencial de inovação aberta nas PME, ajustando e melhorando o necessário;
- (iii) capacitar as PME do grupo piloto para que implementem processos colaborativos com entidades do SCTN;
- (iv) propor melhorias ao referencial de inovação aberta, face aos testes realizados no grupo piloto.

OO4 - Disseminar o referencial de inovação aberta, possibilitando o acesso universal e não discriminatório ao conhecimento gerado, despertando as PME para a importância da transferência de conhecimento, da colaboração e da cooperação e da inovação aberta, e para a implementação do referencial nas suas estruturas.

B) ESPECIFICAÇÃO DOS TRABALHOS - ATIVIDADES

No seguimento da estratégia definida e de forma a atingir os objetivos propostos, foi associado a cada um dos objetivos operacionais um conjunto de atividades e ações. No âmbito deste Procedimentos, e de acordo com a Cláusula 4ª as características dos serviços a prestar são as seguintes:

1.1. Desenvolver o portal digital desafio2030.pt

O portal que se pretende desenvolver deve permitir que as entidades envolvidas possam, *online*, conhecer e acompanhar o Projeto Desafio 2030 nas suas múltiplas vertentes constituindo-se, por isso, como o principal repositório da informação produzida pelas diversas atividades do Projeto.

O portal será, ainda, o veículo principal da comunicação do Projeto

A proposta apresenta pelo adjudicatário deverá ter em consideração a seguinte árvore de informação, sem prejuízo de outras opções que venham a ser consideradas pertinentes:

a) Conteúdos

- Descrição do Projeto
- Notícias
- Destaques
- Agenda
- Documentos do Projeto incluindo fotografia e vídeo
- Catálogo com o perfil das várias entidades do STCN com motor de pesquisa e seleção customizada
- Estudos comparativos da performance das PME e IES
- Casos de estudo e seus resultados
- Referencial de colaboração entre PME e IES
- Roadshows
- Desafio 2030 nos *Media*
- Área para publicidade – *banners*
- *Links*
- Contactos

b) Interação com utilizadores

- Registo de utilizadores – o portal deverá estar preparado para efetuar o login para aceder a áreas restritas, com acesso a utilizadores registados prevendo-se, no mínimo três níveis de utilizadores: administração, PME e IES.
- Integração com redes sociais
- Inscrições nos eventos/atividades do Projeto
- O portal deverá estar ligado ao programa de gestão de clientes da Fundação, Microsoft Dynamics 365 para gestão das interações com os utilizadores, numa perspetiva global
- *Banners* de entidades associadas ao Programa

c) Interface de manutenção

O portal deverá ser gerido por um sistema de *backoffice* para *upload* e gestão da informação, protegido por credenciais de acesso.

Requisitos técnicos

Orientações estratégicas

Na sua proposta, é esperado que o prestador de serviços considere, entre outros, os seguintes elementos:

- Adequabilidade – implementação de forma completa e correta da globalidade dos requisitos funcionais referidos;
- Privacidade e segurança – operacionalização de procedimentos de segurança e privacidade condizentes com os requisitos de um portal com as características enunciadas e com normas em vigor na Fundação AEP;
- Integração de sistemas de terceiros facilitada – a solução deverá ser facilmente integrável com sistemas de terceiros, designadamente o CRM Microsoft Dynamics da Fundação;
- Compatibilidade das interfaces gráficas com múltiplos *browsers*, nomeadamente últimas versões de *Internet Explorer*, *Mozilla-Firefox*, *Safari*, *Opera* e *Chrome*;
- Cumprimento das regras de acessibilidade definidas em www.acessibilidade.gov.pt;
- Layout responsivo – o portal e devem ter um layout responsivo e acessível através de várias plataformas: browser em PC, *tablets* e *smartphones*, adequando as dimensões, a aparência e a navegação ao tamanho do ecrã e interface do terminal do utilizador;
- Otimização para motores de pesquisa;
- Disponibilização dados estatísticos sobre a utilização do portal – Integração com o Google Analytics.

Orientações tecnológicas

A solução proposta deverá obedecer e respeitar os seguintes requisitos:

Componente web	HTML5, PHP, CSS3 e Javascript e caso necessário: i) Java, Liferay, Java ou ii) .Net, C#
Sistema de gestão de base de dados	<i>MySQL</i> , ou Microsoft SQL Server

Qualquer licenciamento adicional será da responsabilidade do prestador de serviços no âmbito do presente procedimento.

- A tecnologia a ser utilizada tem de permitir flexibilidade e compatibilidade de ligações e de dispositivos, através da utilização de *HTML* e *XHTML* para marcação semântica e de *CSS* como método de apresentação para tornar os conteúdos mais versáteis e compatíveis com as formas de acesso à Internet;
- As melhores práticas aplicadas para garantir a fiabilidade e disponibilidade da informação.

O portal deverá cumprir a legislação nacional e comunitária em termos de proteção e privacidade da informação.

O portal será disponibilizado em Português.

1.2. Elaborar um estudo sobre as boas práticas internacionais de transferência de conhecimento e tecnologia e a performance dos Sistemas Científico-Tecnológicos Nacionais.

A competitividade internacional das empresas depende cada vez mais da sua integração em cadeias de valor globais.

Para que isso aconteça, as empresas necessitam de apostar em práticas avançadas de gestão e organização do trabalho, na capacitação dos seus colaboradores e na gestão da inovação. As entidades que integram o SCTN têm um papel preponderante no sucesso das empresas, principalmente as IES, pois fornecem às empresas mão de obra qualificada, conhecimento e tecnologia que permitem às empresas desenvolver atividades de inovação por si mesmas ou em colaboração. Daí que importe, no âmbito deste projeto, compreender as boas práticas internacionais de transferência de conhecimento e tecnologia e a performance das entidades do SCTN e o seu contributo para a competitividade das empresas, em especial as PME. Deste modo,

a realização deste estudo permitirá avaliar a evolução das atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e os principais indicadores de performance do SCTN e comparar com outros países da OCDE. O objetivo passará por identificar pontos fortes e mesmo oportunidades de melhoria no SCTN nacional.

Este estudo será objeto de ampla disseminação, tanto junto das IES como das PME, assim como junto de *stakeholders* institucionais, sendo o documento final disponibilizado em formato digital e disponibilizado no portal do projeto.

1.3. Realizar um estudo da performance competitiva e de inovação das empresas portuguesas face ao contexto internacional.

Para que as empresas percecionem a importância de colaborarem com as entidades do sistema científico, devem ser reconhecidas as suas forças e fraquezas face aos seus principais concorrentes. Assim, a execução desta ação procurará analisar a performance das empresas portuguesas face a outros países europeus. Para um estudo mais completo, será avaliada a performance das empresas de forma global, mas também de acordo com a sua intensidade tecnológica (low, medium-low, medium-high e high-tech) e o seu setor. Esta análise permitirá compreender a realidade empresarial portuguesa, evidenciar necessidades e oportunidades de melhoria e identificar áreas de intervenção a trabalhar durante outras fases do Projeto.

O estudo resultante da análise comparativa efetuada será, a par do estudo anterior, objeto de ampla disseminação nacional, tanto junto das PME e IES, como de outros *stakeholders* nacionais, sendo o documento final disponibilizado em formato digital no portal do projeto.

1.4. Elaborar um catálogo nacional das principais entidades que integram o SCTN e identificação de 10 casos de estudo sobre inovação aberta e colaboração entre IES e PME em torno de atividades de inovação.

Uma vez conhecida a realidade de cada setor, a sua competitividade a nível internacional, bem como as principais oportunidades de melhoria, importa conhecer em detalhe as diferentes entidades existentes, as suas características e áreas de especialização. Deste modo, pretende-se com esta ação criar um repositório nacional das principais entidades que integram o SCTN, que evidencie os seus domínios de atuação e especialização em matéria de transferência de

conhecimento e tecnologia. Este catálogo será disponibilizado online, em formato digital, no portal, constituindo uma ferramenta importante para auxiliar as PME a encontrarem as instituições mais alinhadas com as suas necessidades de inovação, de desenvolvimento tecnológico e com os objetivos estratégicos.

Para a conclusão desta ação, serão ainda identificados 10 casos de estudo, considerados como casos de referência na inovação aberta e de colaboração entre PME e IES. Para cada caso de estudo, será elaborada uma ficha de caracterização do mesmo e das atividades que desenvolve em colaboração com IES. Esta ficha constituirá um conteúdo de inspiração e também de capacitação para as restantes PME nacionais que pretendam desenvolver estes processos colaborativos. Estas fichas serão disponibilizadas em formato digital, no portal do projeto, constituindo uma importante fonte de informação para as PME nacionais.

1.5. Desenvolver um referencial de inovação aberta para as PME.

O referencial de inovação aberta para as PME representará uma metodologia pioneira e suscetível de ser utilizada amplamente pelas PME portuguesas aquando da efetivação dos seus processos colaborativos com outras entidades, em particular entidades do SCTN. Este referencial deverá ser construído com base nos insights e conclusões obtidas no desenvolvimento das ações anteriores, tais como: as oportunidades identificadas com os estudos de performance; a análise dos casos de estudo de colaboração; e o conhecimento sistematizado nos focus groups conduzidos.

Deste modo, este referencial de colaboração deve auxiliar as PME a responder a diversas questões, tais como:

- quais os nossos objetivos na estratégia de inovação aberta; com que entidades devo colaborar; quais os projetos mais adequados para processos colaborativos com IES;
- como medir o sucesso dos processos colaborativos.

Este referencial irá, assim, guiar as PME desde a fase de definição e conceção dos seus processos colaborativos, até às fases de concretização estratégica e avaliação e monitorização de resultados e impactos. Esta ação deverá suportar a atividade subsequente do projeto, Ativação, e orientar a atuação dos diferentes agentes envolvidos.

Sendo este um instrumento aplicável por qualquer PME, o referencial de inovação aberta.

1.6. Realizar testes *in loco* em grupo piloto de PME

Com o objetivo de aferir a aplicabilidade e exequibilidade do referencial de inovação aberta, será constituído um grupo piloto com 10 PME, para realizar testes *in loco*. Para o efeito, para cada uma das empresas será testado um plano de ação de inovação aberta que resultará do ajustamento do referencial construído na ação 2.2, considerando as características de cada empresa do grupo piloto. A necessidade da elaboração deste plano de ação para cada uma das empresas justifica-se pelo facto de a transposição do referencial de inovação aberta assumir diferentes formas em função, por exemplo, do setor da empresa, do seu volume de negócios, do número de funcionários, entre outros aspetos.

Nestes planos de ação, de um modo geral, constarão conteúdos como:

- identificação dos desafios e dos objetivos específicos da empresa em matéria de inovação aberta; identificação dos drivers e de áreas chave de intervenção;
- levantamento dos recursos disponíveis na empresa para imputar à implementação do referencial; definição do fluxo de atividades a desenvolver tendentes à concretização dessas atividades e respetivo governance;
- definição de sistema de acompanhamento e monitorização do plano de ação.

Como referido acima, estes planos de ação têm de estar alinhados com o referencial de inovação aberta.

1.7. Realizar focus groups para recolha de motivações, constrangimentos, oportunidades e boas práticas na relação entre PME e entidades do SCTN

Realização de focus groups para recolha de insights e discussão de motivações que levam as empresas a colaborarem ou não com as entidades do SCTN, levantamento de constrangimentos e oportunidades de melhoria na relação entre PME e entidades do SCTN, bem como fatores críticos para o sucesso da relação entre entidades.

Os *focus groups* deverão incluir representantes de diferentes IES (de gabinetes de transferência de conhecimento e tecnologia e incubadoras universitárias, por exemplo), representantes de PME

e associações empresariais. No total serão realizados três focus groups, envolvendo entidades das regiões de convergência, Norte, Centro e Alentejo.